

LEI Nº 618/66

ANGELO GIUBBINK, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º, da Lei Nº 605, de 12 de agosto de 1.966, que passa a ter a seguinte redação:
- Artigo 2º - Serão condições da concorrência pública, entre outras as seguintes:
- a) - que o concorrente inicie as obras de construção dos prédios destinados à indústria dentro do prazo máximo de 3 (três) meses após a entrega do terreno à sua posse, terminando-a dentro do prazo de 3 (três) anos;
 - b) - que a construção tenha uma área mínima de 2.000 m² (dois mil metros quadrados) e que seja toda de alvenaria;
 - c) - que as atividades da indústria se iniciem dentro do prazo de 3 (três) meses a terminação da construção;
 - d) - que o terreno a ser doado pelo Município à pessoa que vencer a concorrência pública e ser instaurada com base nesta lei, é inalienável, no todo ou parte, até que ultimem as construções de que fala o item "b". Uma vez concluída a construção e instalada em pleno funcionamento a indústria, o terreno e as benfeitorias e máquinas poderão ser vendidas ou gravadas, desde que a alienação ou gravação esteja a todo o imóvel e não a parte dele;
 - e) - poderá, entretanto, ser vendido fracionalmente o imóvel, se forem construídas sobre o terreno doado, construções que totalizem no mínimo 7.500 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados) de construção de alvenaria e esteja todo ele ocupado com máquinas em funcionamento;
 - f) - que a firma donatária comprometa-se a fazer todo o seu faturamento perante Município, pagando o Imposto de Venda e Condições ou outro que vier a substituí-lo, ficando claro que em hipótese alguma poderá o faturamento ser desviado para outro Município.

segue.

Continuação.

1200		
1300		
1400		
1500		
1600		
1700		
1800		
1900		
2000		
2100		
2200		
2300		
2400		
2500		
2600		
2700		
2800		
2900		
3000		
3100		
3200		
3300		
3400		
3500		
3600		
3700		
3800		
3900		
4000		
4100		
4200		
4300		
4400		
4500		
4600		
4700		
4800		
4900		
5000		
5100		
5200		
5300		
5400		
5500		
5600		
5700		
5800		
5900		
6000		
6100		
6200		
6300		
6400		
6500		
6600		
6700		
6800		
6900		
7000		
7100		
7200		
7300		
7400		
7500		
7600		
7700		
7800		
7900		
8000		
8100		
8200		
8300		
8400		
8500		
8600		
8700		
8800		
8900		
9000		
9100		
9200		
9300		
9400		
9500		
9600		
9700		
9800		
9900		
10000		

g) das despesas decorrentes com a escritura de doação por conta da donatária, sobre a (aísa) que é lida de acordo com o artigo 12, parágrafo único.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de novembro de 1.966.

Angelo Grubbios
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 10 de novembro de 1.966.

Júlio Pires Barbosa Júnior
Secretário.

Artigo
170
190
200
Artigo